



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**LEONARDO SUCAR DOS ANJOS**

**A PRESUNÇÃO DE VALIDADE JURÍDICA DA  
DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA EM TRAMITAÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Campina Grande – PB  
2013**

**LEONARDO SUCAR DOS ANJOS**

**A PRESUNÇÃO DE VALIDADE JURÍDICA DA  
DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA EM TRAMITAÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Universidade Estadual da Paraíba como requisito  
para a obtenção do título de bacharel em Direito.

**Orientador:** Claudio Simão de Lucena Neto

**Campina Grande – PB  
2013**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

A599p

Anjos, Leonardo Sucar dos

A presunção de validade jurídica da documentação eletrônica em tramitação na administração pública [manuscrito] / Leonardo Sucar dos Anjos.– 2013.

33 f.: il. Color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2013.

“Orientação: Prof. Esp. Claudio Simão de Lucena, Departamento de Direito Privado”.

1. Documento eletrônico. 2. Direito digital. I. Título.

21. ed. CDD 341.757

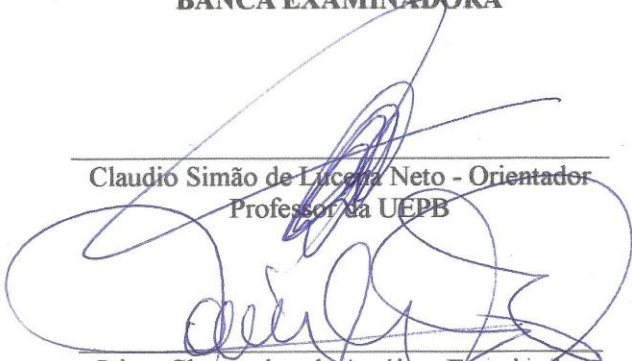
**LEONARDO SUCAR DOS ANJOS**

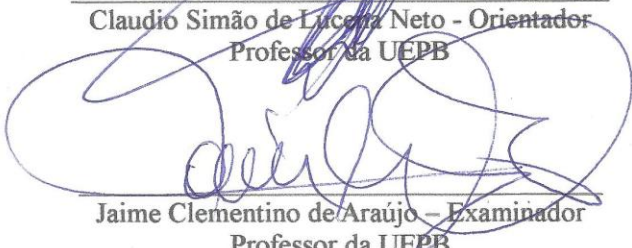
**A PRESUNÇÃO DE VALIDADE JURÍDICA DA  
DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA EM TRAMITAÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Universidade Estadual da Paraíba como  
requisito para a obtenção do título de bacharel  
em Direito.

Aprovado em, 20 / 08 / 2013. 9,5 (Nove e cinco)

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Simão de Lucena Neto - Orientador  
Professor da UEPB

  
\_\_\_\_\_  
Jaime Clementino de Araújo - Examinador  
Professor da UEPB

  
\_\_\_\_\_  
Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho - Examinador  
Professor da UEPB

**Campina Grande – PB  
2013**

Dedico este trabalho a minha Mãe, pela solidez do meu caráter. A minha Esposa, Cristiane, pelo apoio incondicional, amor e companheirismo. Aos meus Filhos, Maria Luiza e Leonardo, por sua existência o que torna a minha vida mais alegre.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por me dar a força e a fé necessárias para que eu alcance os meus objetivos. A minha amada esposa Cristiane Sucar, pelo incentivo e compreensão durante as horas diárias de ausência. Ao meu orientador, professor Claudio Simão de Lucena Neto, pelo apoio, paciência e valiosos ensinamentos, fundamentais para a conclusão deste trabalho.

Aos demais professores da UEPB, por sua dedicação. Serei eternamente grato.

“Três verbos existem que, bem conjugados, serão lâmpadas luminosas em nosso caminho, aprender, servir e cooperar”.

Chico Xavier

## RESUMO

O presente artigo tem por finalidade analisar a validade jurídica da documentação eletrônica gerada automaticamente por sistemas de informação, tomando como base um Sistema adotado pela administração militar. No trabalho foram apresentados os conceitos referentes a documentos e os requisitos para a validade de documentos físicos e eletrônicos. Após esta abordagem conceitual passaram a serem analisados os requisitos de validade de documentos eletrônicos através dos conceitos de certificação digital e das provas em geral. Foi apresentado, ainda, o sistema de automação de documento usado na administração militar e assim a análise dos documentos produzidos por este sistema à luz das necessidades processuais. A pesquisa teve base bibliográfica, e valeu-se do método indutivo por meio de uma pesquisa histórica, analítica e documental. Concluiu-se pela validade e consequente eficácia probante da documentação produzida pelo sistema de automação apresentado a fim de que possam integrar, como meios de prova, os diversos processos, sejam eles judiciais ou administrativos.

**Palavras-chave:** Documentos eletrônicos. Validade jurídica. Eficácia probante.

## **ABSTRACT**

The present paper has the objective of analyzing the legal validation of the electronic documentation automatically generated by the information system, having as base a system adopted by the military administration. The concepts referring to documents and the requirements for the physical and electronic documents were herein presented. After this conceptual approach, the requirements of electronic validation of the documents through the concepts of digital certification and general evidences started to be analyzed. The automation system of the document used in military administration was also presented and thus the analysis of the documents produced by this system in the light of procedural needs. The research had a bibliographic base and made use of the inductive method by means of a historical, analytical and documentary research. Taking conclusion through the validation and consequent probative effectiveness of the documentation produced by the automation system, so that they are able to integrate as means of evidence, the various lawsuits, being either judicial or administrative.

**Key words:** Electronic documentation. Juridical validation. Probative effectiveness.

## LISTA DE FIGURAS

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Figura 1</b> - Página Inicial de acesso ao SPED.....                         | 20 |
| <b>Figura 2</b> - Página eletrônica para cadastramento da OM no SPED. ....      | 24 |
| <b>Figura 3</b> - Página eletrônica para cadastramento do NUP/NUD no SPED ..... | 24 |
| <b>Figura 4</b> - Página eletrônica para cadastramento da pessoa no SPED .....  | 25 |
| <b>Figura 5</b> - Página eletrônica para cadastramento da conta no SPED .....   | 25 |
| <b>Figura 6</b> - Página eletrônica para cadastramento da seção no SPED .....   | 26 |
| <b>Figura 7</b> - Fluxograma de produção de documento.....                      | 26 |

## SUMÁRIO

|                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                                             | <b>10</b> |
| <b>2 DOCUMENTOS FÍSICOS OU TRADICIONAIS: CONCEITO; FORMAS E PRESSUPOSTO PARA A SUA VALIDADE .....</b> | <b>12</b> |
| 2.1 CONCEITO E FORMAS .....                                                                           | 12        |
| 2.2 PRESSUPOSTOS DE VALIDADE.....                                                                     | 13        |
| <b>3 DOCUMENTO ELETRÔNICO: conceito, eficácia probante e validade jurídica.....</b>                   | <b>15</b> |
| 3.2 CONCEITO .....                                                                                    | 15        |
| 3.3 DAS PROVAS EM GERAL .....                                                                         | 16        |
| 3.4 A EFICÁCIA PROBANTE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.....                                               | 17        |
| 3.5 DA VALIDADE JURÍDICA DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS .....                                             | 18        |
| <b>4 SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – SPED.....</b>                                    | <b>20</b> |
| 4.1 APRESENTAÇÃO DO SISTEMA.....                                                                      | 20        |
| 4.2 O NÚMERO ÚNICO DE DOCUMENTO (NUD) E NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP) .....                          | 22        |
| 4.3 NUP/NUD no SPED.....                                                                              | 23        |
| 4.4 DOS PARÂMETROS DE SEGURANÇA.....                                                                  | 23        |
| 4.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EFICÁCIA PROBANTE DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO SPED .....                   | 27        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                    | <b>29</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                               | <b>31</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento humano sempre esteve ligado à comunicação. Iniciando por uma fase eminentemente oral, a qual ficou marcada pelo uso de percepções auditivas e lembranças pessoais, em seguida atingiu-se a linguagem escrita, o que permitiu o rompimento da necessidade de emissor e receptor estarem inseridos no mesmo lapso temporal.

O avanço tecnológico nunca se fez tão presente no cotidiano como nos dias de hoje.

O progresso da Ciência sempre traz consigo uma mudança nos hábitos e comportamentos das pessoas. E desses novos relacionamentos humanos surgem novas relações jurídicas, ou novos fatos jurídicos a ser objeto de regulação por parte do direito. (MARCACINI, 1999).

Esse processo de fusão entre o físico e o eletrônico, no mundo jurídico, apesar de lento é uma realidade e, desta forma, deve ser objeto de estudo por parte do direito pois, “a informática jurídica pode ser considerada como todo instrumento viável e imprescindível na aplicação da alta tecnologia da informação no direito”. (PAIVA, 2003).

Trata-se de um ramo jurídico que se ocupa com o estudo dos mecanismos materiais eletrônicos aplicados na consecução do direito, ou seja, a utilidade deles para a busca de uma justiça mais próxima da realidade e atualidade, fornecendo bases físicas que proporcionem, ao estudioso, alcançar os instrumentos necessários para a proposição e composição de sua pretensão. (PAIVA, 2003).

A inexorável evolução tecnológica tem proporcionado, cada vez mais, a automação de todos os processos nas mais diversas áreas. De uma maneira geral, tem-se buscado este mecanismo com o objetivo de aprimorar e agilizar a forma como são produzidos e arquivados os diversos documentos que integram processos, além de seu fluxo. Tal evolução tem proporcionando uma gradativa transição quanto à tramitação de processos, da que ocorre hoje mediante documentos físicos para a inovadora forma, que ocorre por meios eletrônicos.

Segundo Bill Gates (1995), as companhias de sucesso no futuro serão as que utilizarem ferramentas digitais para reinventar a sua maneira de trabalhar, convertendo documentos de papel em arquivos digitais; a esse respeito, ele assegura que o papel estará conosco infinitamente, mas sua importância como meio de encontrar, preservar, e distribuir informação já está diminuindo (...) À medida em que os documentos ficarem mais flexíveis, mais ricos de conteúdo de multimídia e menos presos ao papel, as formas de elaboração e comunicação entre pessoas se tornarão mais ricas e menos vinculadas ao local onde estão instaladas. (GANDINI; SALOMÃO apud BILL GATES, 2002).

Esta inevitável transição se dará na maioria dos casos por meio de sistemas desenvolvidos especificamente para esse fim, que são os chamados sistemas de automação de

documentos ou de gerenciamento eletrônico de documentos. Segundo Lacorte (2006) a ideia de documento estava ligada a um suporte inseparável que é, em geral, o papel. Tal ideia deixou de existir face aos avanços tecnológicos que trouxeram a possibilidade de separação entre conteúdo e suporte, trazendo outros conceitos construídos, majoritariamente, em razão da finalidade em detrimento da forma; tal instrumentalidade constitui uma das principais características dos documentos eletrônicos.

Desta forma, entendemos que os documentos eletrônicos não diferem dos documentos físicos quanto às consequências que deles resultam, ou seja, criar, modificar ou extinguir direitos.

É de extrema importância empreender-se uma análise quanto ao resultado dessa produção automatizada de documentos a fim de que, futuramente, se necessário, esses documentos possam integrar os processos como meios de prova eficientes.

Sendo a prova a base de toda pretensão jurídica, não há direito se não há um fato jurídico e o fato jurídico se alicerça em provas, desta forma, o documento se constitui em um meio hábil para consolidar a pretensão à justiça.

Nesse contexto, o documento como a representação material destinada a reproduzir determinada manifestação do pensamento (CHIOVENDA apud LACORTE, 2006), ainda, uma coisa representativa de um fato (CARNELUTTI apud LACORTE 2006), é e sempre será um meio de prova necessário e eficaz, não importando a forma como se apresenta.

Assim, o presente trabalho analisará os requisitos para a validade dos documentos eletrônicos produzidos pelo sistema de automação utilizado por um órgão da administração pública militar. A pesquisa em questão é de suma importância para a garantia da eficácia dos documentos eletrônicos oriundos da gestão pública com isso trazendo segurança na informação.

Por meio desta comparação com os documentos físicos analisar-se-ão documentos eletrônicos a fim de constatar a sua validade como alternativa jurídica segura e capaz de integrar processos judiciais como meio de prova.

Quanto à relevância do instrumento utilizado, advoga-se que seja uma ferramenta nova, de baixo custo, de fácil utilização e que se caracteriza por ser inovadora.

## 2 DOCUMENTOS FÍSICOS OU TRADICIONAIS: CONCEITO; FORMAS E PRESSUPOSTO PARA A SUA VALIDADE

### 2.1 CONCEITO E FORMAS

A palavra documento vem do latim “*documentum*”, que deriva da palavra “*docere*” que, por sua vez, significa ensinar, demonstrar. Assim, um documento pode ser definido como uma carta, um diploma ou um escrito, os quais são susceptíveis de ser utilizados para comprovar algo, seja um acontecimento, uma situação ou uma circunstância.

Segundo a definição encontrada no dicionário Michaelis, documento é todo Instrumento escrito que, por direito, faz fé daquilo que atesta; ainda escritura, título, contrato, certificado, comprovante ou escrito ou impresso que fornece informação ou prova, ou qualquer fato e tudo quanto possa servir de prova, confirmação ou testemunho. (LACORTE apud MICHAELIS, 2006).

Outro elemento importante neste conceito é que o documento passa a ser toda informação registrada em um suporte material que é, em geral, o papel, o qual é suscetível de ser utilizado para consulta, estudo, prova e pesquisa, pois comprova fatos, fenômenos, formas de vida e pensamentos do homem numa determinada época ou lugar. Assim, todo documento é uma fonte de informação, e no mundo jurídico não é diferente, sendo sinônimo de atos, cartas ou escritos que carregam valor probatório. (LACORTE, 2006).

Diversas são as referências ao termo documento nas normas brasileiras, o Código Civil diz que, salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante documento<sup>1</sup> e que as declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiros em relação aos signatários<sup>2</sup>. Ainda o Código Penal, em seu Art. 297<sup>3</sup>, trata do crime de falsificação de documentos, por fim, segundo o Código de Processo Penal, são considerados documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares<sup>4</sup>.

Em um sentido mais amplo, os documentos apresentam-se de diversas formas variando de acordo com os deferentes suportes que os representam. Suporte, segundo o Dicionário de Terminologia Arquivística do Arquivo Nacional, seria o material no qual são

---

<sup>1</sup> Código Civil, 2002. Artigo. 212, II

<sup>2</sup> Idem, Artigo. 219

<sup>3</sup> Código Penal, 1940. Artigo 297, falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Pena- reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

<sup>4</sup> Código de Processo Penal, 1973. Artigo 232

registradas as informações; assim, os documentos são classificados, conforme o seu gênero, em:

- **documentos textuais:** são os documentos manuscritos, datilografados, digitados ou impressos;

- **documentos cartográficos:** são os documentos em formatos e dimensões variáveis, contendo representações geográficas, arquitetônicas ou de engenharia. Exemplos: mapas; plantas e perfis;

- **documentos iconográficos:** são os documentos em suportes sintéticos, em papel emulsionado ou não, contendo imagens estáticas. Exemplos: fotografias (diapositivos, ampliações e negativos fotográficos), desenhos e gravuras;

- **documentos sonoros:** são os documentos que se apresentam com dimensões e rotações variáveis, contendo registros fonográficos. Exemplos: discos e fitas audiomagnéticas;

- **documentos filmográficos:** são os documentos em películas cinematográficas e fitas magnéticas de imagem (tapes), conjugadas ou não a trilhas sonoras, com bitolas e dimensões variáveis, contendo imagem sem movimento. Exemplos: filmes e fitas videomagnéticas;

- **documentos micrográficos:** são documentos em suporte fílmico resultantes da micro reprodução de imagens, mediante utilização de técnicas específicas. Exemplos: rolo; microficha; jaqueta e cartão-janela;

- **documentos informáticos ou eletrônicos:** são os documentos produzidos, tratados e armazenados em computador. Exemplos: disco flexível (disquete), disco rígido (winchester)<sup>5</sup>.

Iremos desenvolver a pesquisa valendo-nos dos documentos textuais e informáticos que serão objeto do nosso estudo.

## 2.2 PRESSUPOSTOS DE VALIDADE

Ao falarmos em documentos físicos ou tradicionais, percebemos que, em suas definições, a principal característica é a união do seu conteúdo a um suporte físico, normalmente o papel.

O documento como um instrumento de prova possui, em seus conceitos, algumas finalidades que seriam comprovar, atestar, certificar ou demonstrar, em resumo, provar um fato ou ato, não importando qual a forma como ele se apresenta, mas sim a sua eficácia probante que se distingue da validade jurídica quanto ao seu objeto. (COSTA, 2003).

---

<sup>5</sup> Fonte disponível em: <[http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/cdigo\\_de\\_classificao.pdf](http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/cdigo_de_classificao.pdf)>. Acesso em: 12/10/2012.

Ao falarmos em validade jurídica estamos nos referindo ao negócio jurídico e este será assegurado pelos critérios constantes do Código Civil, ou seja, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei<sup>6</sup>.

Mas, quando se trata de eficácia probante estamos nos referindo aos meios de prova e a sua capacidade de formar convicções e aí se incluem os documentos, independente da forma como se apresentam (COSTA, 2003).

O documento físico possui três funções fundamentais, quais sejam, a identificativa, a declarativa e a probatória. Para que estas funções sejam garantidas é imprescindível que o documento tenha asseguradas a integridade, a autenticidade e a tempestividade. Entende-se por integridade a garantia de que o documento não foi modificado após a sua confecção, a autenticidade se dá pela certeza de sua autoria e a tempestividade ocorre com a comprovação de que os meios de confecção são compatíveis com os recursos disponíveis na época. (GANDINI, SALOMÃO e JACOB; 2002).

Desta forma, é pressuposto de validade jurídica dos documentos ditos convencionais, a sua eficácia probante e esta se dá por meio da identificação do seu autor através do nome constante no documento, da certeza de que o seu conteúdo se manteve como a real expressão da sua vontade por meio da apresentação do documento original assinado e ainda pela compatibilidade dos meios utilizados para a sua confecção com a data da produção do documento. Certamente, um documento possuidor desses elementos independente de seu suporte, e poderá figurar como meio de prova processual.

---

<sup>6</sup> Código Civil, 2002. Artigo. 104

### **3 DOCUMENTO ELETRÔNICO: conceito, eficácia probante e validade jurídica**

#### **3.1 GENERALIDADES**

Os Avanços tecnológicos trouxeram a possibilidade de separação entre o conteúdo e suporte dando ensejo a conceitos mais atuais de documentos, conceitos estes construídos mais em razão da finalidade que da forma (...) a principal característica dos documentos digitais reside justamente na desvinculação entre o conteúdo e o suporte do documento; a informação registrada poderá mudar de suporte sem que o documento seja perdido. (LACORTE, 2006).

O documento eletrônico é uma realidade em nossa sociedade, consequência dos avanços tecnológicos e da inexistência de fronteiras no mundo dos negócios realizados via internet; desta forma, tornou-se necessária a adequação do direito a essa atual conjuntura sendo imprescindível um estudo que vise a elucidar o que vem a ser um documento eletrônico (REIS, 2008).

#### **3.2 CONCEITO**

Por documento entende-se que seja “não somente uma coisa, senão uma coisa representativa, ou seja, capaz de representar um fato” (CARNELUTTI apud CLEMENTINO, 2008).

Nesta ideia, “coisa” pode ser reputada como fundamental ou essencial e indicativo, ou não, acerca da presença de algo material. O afastamento da materialidade pode ser obtido pela mitigação da forma, assumindo importância decisiva o aspecto funcional do registro do fato. Por outro lado, a palavra em questão pode ser tomada no sentido de “tudo que existe” ou “realidade absoluta”. (CASTRO, 2003).

Desta forma, não existe, na verdade, diferença entre a noção tradicional de documento e a nova noção de documentos eletrônicos. Os documentos eletrônicos, com efeito, também serão meio real de representação de um fato, a diferença residirá, portanto, tão somente no suporte utilizado, não mais representado pelo papel e sim por disquetes, disco rígido, fitas ou discos magnéticos etc. (LUCCA, 2001).

Para Peixoto (2001), os documentos eletrônicos podem ser entendidos como a representação material de uma dada manifestação do pensamento, sendo, contudo, fixada em um suporte eletrônico (PEIXOTO, 2001).

Porém, seria muito simplório definir o documento digital tomando por base somente a sua fixação em um suporte eletrônico.

Mais ampla seria a definição de documento eletrônico como “uma sequência de bits que, traduzida por meio de um determinado programa de computador, seja representativa de um fato.”. (MARCACINI, 1999).

### 3.3 DAS PROVAS EM GERAL

Segundo Chiovenda (1998), “Provar significa formar a convicção do juiz sobre a existência ou não de fatos relevantes no processo”. (CHIOVENDA, 1998).

A nossa Constituição Federal prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos<sup>7</sup>.

Conforme ensinamentos de Humberto Teodoro Júnior, o Código de Processo Civil prevê, expressamente, como meios de provas juridicamente admissíveis dentre outras a prova documental<sup>8</sup> (JÚNIOR, 2001).

O Código de Processo Civil prevê, ainda, que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa<sup>9</sup>.

Desta forma, fica entendido que, preenchidos os requisitos previstos em nossa Constituição Federal, bem como no Artigo 331 do código de Processo Civil, ou seja, ser moralmente legítimo, revestido de legalidade e não ser produzido através de métodos ilícito, qualquer documento poderá ser utilizado no bojo de um processo judicial.

Santos (1995) assim ensina:

[...] ao dar tamanha amplitude, o legislador fê-lo [sic] deixando claro que o elenco probatório que a lei processual especifica é apenas exemplificativo e não exaustivo. É de importância nenhuma, portanto, não se achar catalogada no Código o meio de prova que a parte deseja produzir. O que é necessário é que ele não seja maculado por qualquer eiva de ilicitude. (SANTOS, 1995).

Por fim, não podemos deixar de mencionar o princípio do livre convencimento motivado previsto em nosso código processual civil que permite ao magistrado a livre

---

<sup>7</sup> Constituição Federal Brasileira, 1988. Artigo 5º, inciso LVI

<sup>8</sup> Código de Processo Civil, 1973 , I - Depoimento Pessoal (arts 342-247); II - Confissão (arts 348-354); III - Exibição de documento ou coisa (arts 355 e 363); IV - Prova documental; V - Prova testemunhal (arts 400-409); VI – Prova pericial (arts 420-439); VII – Inspeção Judicial (arts 440-443).

<sup>9</sup> Código Civil, 2002, Artigo 232.

apreciação da prova ainda que não apresentada pelas partes; devendo somente indicar, na sentença, a sua motivação<sup>10</sup>.

Assim, o Juiz deve formar sua convicção apreciando livremente o valor das provas contidas nos autos. O juiz não pode, entretanto, tomar decisões sem fundamentar, ele deve explicitar, sempre, os motivos que o levaram a decidir daquela forma. (BRASIL, 2003).

Trazendo a questão das provas para o universo dos documentos eletrônicos, fica claro, por tudo o que já foi apresentado, que em lugar algum há qualquer provisão que desconstitua o documento eletrônico como meio de prova.

O elenco de provas apresentados pelo Código Civil Brasileiro se torna meramente exemplificativo haja vista o que preceitua a nossa Constituição Federal. Com efeito, sabemos ainda que em nosso ordenamento jurídico, via de regra, não necessitam de forma especial salvo algumas exceções, sendo aceitas como meio probatório, inclusive, as declarações de vontade realizadas de forma oral.

Desta feita, fica evidente a possibilidade de termos documentos eletrônicos integrando os processos judiciais a fim de auxiliar na formação da convicção do magistrado desde que tenham asseguradas a sua validade e confiabilidade, ou seja, devem satisfazer, no mínimo, o exato grau de segurança que os documentos em papel oferecem, (GANDINI, SALOMÃO e JACOB, 2002).

### 3.4 A EFICÁCIA PROBANTE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Segundo o Código de Processo Civil, fazem a mesma prova que os originais os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem bem como as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização<sup>11</sup>.

Vemos que o nosso ordenamento jurídico já prevê critérios para a validação dos documentos digitalizados, que são apenas imagens eletrônicas de documentos físicos

---

<sup>10</sup> Código de Processo Civil, 1973. Artigo 131, O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento

<sup>11</sup> Código de Processo Civil, Artigo 365.

produzidos nos moldes convencionais. Quando se fala em documentos eletrônicos estamos nos referindo a outro tipo de documento, mais complexo em sua concepção haja vista que ele é produzido, circula e é arquivado em um ambiente eletrônico. A rigor, este tipo de documento jamais existiu em outro suporte, que não o eletrônico.

Como já dito anteriormente, os documentos eletrônicos, para poderem ter eficácia probante, deverão, antes de tudo, ser considerados válidos, para tal, deverão possuir os mesmos requisitos atribuídos aos documentos tradicionais, ou seja, integridade, autenticidade e tempestividade.

Segundo César Viterbo Santolim, para que a manifestação da vontade seja levada a efeito por um meio eletrônico, é fundamental que estejam atendidos dois requisitos de validade, sem os quais tal procedimento será inadmissível: a) o meio utilizável não deve ser adulterável sem deixar vestígios; e b) deve ser possível à identificação do emitente da vontade registrada. (GANDINI; SALOMÃO E JACOB apud SANTOLIM, 2002).

Assim, a eficácia probante de um documento eletrônico está ligada à sua segurança que depende, por sua vez, da tecnologia adotada. Esta tecnologia de segurança precisa ser compatível com o nível de riscos a serem enfrentados.

Essa concepção de segurança se dá em três principais dimensões: validade jurídica do documento, segurança no seu uso cotidiano e a segurança no armazenamento (ARAÚJO; ALEXANDRINI E FAVERI, 2011). Dentro do estudo apresentado, iremos nos limitar à segurança quanto à validade jurídica.

### 3.5 DA VALIDADE JURÍDICA DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Diniz (1999), ao manifestar uma posição bastante prática, assevera que quando da composição de uma determinada lide e de acordo com a natureza dos interesses que ali estejam sendo discutidos, poderá atribuir a um arquivo digital os efeitos probatórios de um documento particular, caso a lei não exija outros requisitos formais para o seu aperfeiçoamento. Tal efeito probatório poderá ser particularmente reforçado, ainda, pela aquiescência das partes, emanada nos autos ou em outro instrumento negocial, desde que não esteja presente nenhuma desigualdade leonina. (DINIZ, 1999).

Desta forma, o documento eletrônico será válido desde que não se enquadre em situações de falsidade<sup>12</sup>, falta de fé ou de abuso<sup>13</sup>, cabendo, neste caso, o ônus da prova<sup>14</sup>; será válido, ainda, se as partes em litúgio considerarem verdadeiros os fatos por ele apresentados.

A fim de evitar uma lentidão no processo de validação dos documentos eletrônicos e a fim de garantir o reconhecimento da autoria e da integridade do conteúdo das declarações de vontade inseridas no documento digital, está sendo utilizada a tecnologia da assinatura digital.

A assinatura digital tem a função de lacrar o conteúdo do documento fazendo com que ele permaneça íntegro, ou, se for minimamente alterado, que isso seja constatado, garantindo assim a autoria, a autenticidade e a tempestividade, consequentemente, validando juridicamente o documento eletrônico.

A medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001<sup>15</sup>, considera os documentos eletrônicos como documentos para todos os fins legais sejam eles públicos ou particulares<sup>16</sup>, e, ainda, que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil<sup>17</sup>.

Porém, cabe destacar que a medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento<sup>18</sup>.

Fica assegurada, assim, a validade jurídica baseada na assinatura digital, porém, não ficam eliminados os outros meios de comprovação da autenticidade e integridade, desde que confiáveis, admitidos pelas partes ou aceitos de acordo com o livre convencimento do magistrado.

Nesse contexto, se inserem os sistemas automatizados de gerenciamento de documentos eletrônicos, que muitas vezes não são validados através dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, mas por intermédio de outros protocolos de segurança, os quais possibilitam meios alternativos e viáveis de comprovação de sua autenticidade e integridade, como é o caso do Sistema de Protocolo Eletrônico de documentos que passaremos a analisar.

---

<sup>12</sup> Código de Processo Civil, 1973. Artigo 387.

<sup>13</sup> Idem. Artigo 388.

<sup>14</sup> Idem. Artigo 389.

<sup>15</sup> Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

<sup>16</sup> Medida Provisória nº 2200-2, 2001, Artigo 10.

<sup>17</sup> Idem. Artigo 10, § 1º

<sup>18</sup> Idem. Artigo 10, § 2

## 4 SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - SPED

### 4.1 APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

O Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos – SPED, uma aplicação Web que contempla o controle de protocolo e a elaboração de documentos na forma eletrônica das Organizações Militares do Exército Brasileiro (Figura 1). Ele foi concebido para oferecer maior organização dos documentos, garantir a padronização e facilitar o trâmite interno dos documentos que são concebidos, circulam e são arquivados em formato eletrônico, para cada Organização Militar (OM). (BRASIL, 2011).



**Figura 1** -. Página Inicial de acesso ao SPED  
**Fonte:** Manual do usuário do SPED, 2011.

O SPED contempla os seguintes tipos de usuários: administrador, que é o responsável pela configuração dos parâmetros e realiza os cadastros no sistema; protocolista, usuário que registra, no sistema, os documentos recebidos e expedidos pela OM; e, por fim, o usuário convencional, que integra praticamente todos os cadastrados no sistema podendo elaborar, enviar, receber, encaminhar e despachar documentos.

O sistema permite o seu acesso por meio de “login” e “senha”. Para que o usuário possa acessar o sistema ele deve estar associado a, pelo menos, uma conta. Contas são as

funções exercidas pelas pessoas (militares) como, por exemplo, Comandante de Companhia. A senha é destinada à pessoa e não à conta.

São permitidas as seguintes ações pelo usuário de acordo com a sua permissão:

**Confeccionar:** ato de produzir o documento.

**Encaminhar:** é o ato de enviar o documento para um usuário direta ou indiretamente interessado no teor do documento.

**Aprovar/Assinar/Protocolar:** trata-se da operação que valida o documento no sistema, que deixa de ser um rascunho. Um documento aprovado: não pode mais ser alterado ou excluído; recebe o número único de documento (controlado pelo SPED); e é automaticamente enviado ao seu destinatário ou destinatários.

**Despachar:** é o ato de enviar um documento e determinar alguma providência a ser tomada. Somente documentos assinados/protocolados podem ser despachados.

**Arquivar:** é o ato de informar que: o documento completou seu "ciclo de vida".

**Invalidar:** é o ato de tornar sem efeito o documento que já esteja assinado/protocolado, a invalidação deve ser motivada e tal motivo registrado no próprio sistema.

**Ver Histórico:** permite a visualização de todas as operações realizadas no documento, com seus respectivos horários e executores.

**Anexar:** permite adicionar um arquivo ao documento em elaboração.

**Excluir:** permite sua exclusão quando ainda estiver na fase de elaboração.

**Anotar:** permite adicionar anotações de qualquer tipo ao documento.

**Adicionar palavra-chave:** permite adicionar palavras que podem ser utilizadas durante a pesquisa de documentos.

**Relacionar documento de origem e resposta:** permite adicionar outros documentos do SPED que tenham relação de origem ou resposta com o documento que se está trabalhando.

Durante o ciclo de vida no sistema, o documento pode se encontrar nas seguintes situações:

**Em elaboração:** estado dos documentos que estão sendo redigidos no sistema, mas que ainda não foram assinados/protocolados.

**Protocolado não enviado:** estado do documento cuja elaboração já foi concluída, porém, que ainda não foram enviados aos seus destinatários.

**Protocolado:** estado de um documento que foi assinado/protocolado e que já foi enviado ao seu destinatário.

**Arquivado:** é um documento que já teve o seu ciclo de vida completado no sistema.

**Invalidado:** é um documento que foi motivadamente invalidado por um usuário.

#### 4.2 O NÚMERO ÚNICO DE DOCUMENTO (NUD) E NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP)

Trata-se de uma sequência de dezessete números que, segundo as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42/2011) são formados como se segue:

I - NUP/NUD – toda correspondência oficial, interna e externa do Exército Brasileiro deve tramitar com o respectivo número de protocolo NUP/NUD, sendo de responsabilidade da OM que confecciona a correspondência oficial a aposição do seu número de protocolo. Os documentos de quaisquer procedências, quando recebidos sem o número de protocolo, deverão ser numerados dentro da série dessa organização no ato do recebimento, não cabendo nova numeração em caso de remessa a outra organização:

a) composição da NUP/NUD – O número único atribuído ao processo, quando da sua autuação, será constituído de quinze dígitos, acrescidos de mais dois, que funcionarão como Dígitos Verificadores (DV). Com o acréscimo destes, o número atribuído ao processo será composto por dezessete dígitos, separados em grupos (00000.000000/0000-00), conforme a seguir:

- o primeiro grupo é constituído de cinco dígitos, referentes ao código numérico atribuído a cada Unidade Protocolizadora. Este código identifica o órgão de origem do processo, mantendo-se inalterado, de acordo com as faixas numéricas;

- o segundo grupo é constituído de seis dígitos, separado do primeiro por um ponto e determina o registro sequencial dos processos autuados, independentemente do tipo ou do seu sigilo, devendo este número ser reiniciado a cada ano. Todo processo que der entrada nas Unidades Protocolizadoras com NUP ou que já tenha sido autuado por algum órgão que não utiliza tal sistemática de numeração, não poderá, em hipótese alguma, ser renumerado;

- o terceiro grupo, constituído de quatro dígitos, separado do segundo grupo por uma barra, indica o ano de formação do processo; e

- o quarto grupo, constituído de dois dígitos, separado do terceiro grupo por hífen, indica os Dígitos Verificadores, utilizados pelas Unidades Protocolizadoras.

#### 4.3 NUP/NUD no SPED

O SPED é o controlador e o gerador dos NUP/NUD dentro da Organização Militar. Para o correto funcionamento deste recurso, o administrador do sistema deve realizar a adequada configuração de parâmetros para que o NUD seja gerado automaticamente.

O SPED vai gerar um NUD automaticamente para os documentos previstos na nova IG – 01.001, Documentos Internos do Exército (DIEX) e Ofício, que forem assinados/protocolados no sistema.

O SPED não trata processos, porém, quando um processo dentro da OM precisar receber a numeração, este número deve ser "Reservado" dentro do SPED, o que impossibilitará a sua utilização para a identificação de outro processo.

Assim, todo o documento produzido no sistema tem uma numeração única que é gerada pelo próprio sistema e, mesmo quanto aos processos que não são possíveis de produção pelo SPED são numerados de acordo com a numeração constante do sistema que deverão ser previamente reservados devendo o usuário especificar os motivos.

#### 4.4 DOS PARÂMETROS DE SEGURANÇA

Durante a elaboração de um documento, diversas etapas deverão ser seguidas, cada uma delas irá moldando o documento dentro dos parâmetros necessários para a consolidação de seu valor probante.

O SPED é um sistema de acesso restrito, o seu acesso se dá por meio da intranet “que é uma rede interna, fechada e exclusiva, com acesso somente para os funcionários de uma determinada empresa e muitas vezes liberado somente no ambiente de trabalho e em computadores registrados na rede”. (ASSIS, 2013).

O sistema possui vários parâmetros. Inicialmente, ele será associado a uma OM específica.

The screenshot shows the SPED system interface. On the left, a 'Menu' sidebar contains 'Documento', 'Cadastro', 'Configuração', and 'Parâmetros'. 'Configuração' and 'Parâmetros' are circled in red, with red arrows pointing to them from a red circle labeled '1' and another red circle labeled '2'. The main content area is titled 'Configurar Parâmetros' and shows 'Nome da OM\*' with the value 'Centro de Desenvolvimento de Sistemas'.

**Figura 2** - Página eletrônica para cadastramento da OM no SPED.

**Fonte:** Manual do usuário do SPED, 2011.

Após o cadastramento da OM, serão definidos os NUD para aquela OM cadastrada, o que permitirá identificar a origem do documento dentro da instituição.

The screenshot shows the 'Cadastro de NUP/NUD' page. It contains several input fields: 'NUP da OM\*' (64000), 'Último NUP Utilizado\*' (0), 'Ano Corrente do NUP\*' (2011), 'Número Total de Documentos\*' (11), and 'Número da Unidade Protocolizadora\*' (64000). Below these are 'Dados Gerais' including 'Configurar Tempo de Refresh' (20 em minutos), 'Configurar Tempo de Time-Out' (15 em minutos), 'Quanto registros exibir por página' (100), and 'Mensagens nos Documentos (Frase Alusiva)' (ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA...). At the bottom, a red circle highlights the 'Salvar' button.

**Figura 3.** Página eletrônica para cadastramento do NUP/NUD no SPED

**Fonte:** Manual do usuário do SPED, 2011.

Em uma segunda fase será feito o cadastro da pessoa; desta forma, o militar será cadastrado e receberá um login e uma senha, bem como será inserida a imagem da sua assinatura e, por fim, serão selecionadas as suas permissões que deverão ser de maior ou menor amplitude conforme o grau hierárquico da pessoa.

**Figura 4** - Página eletrônica para cadastramento no SPED

Fonte: Manual do usuário do SPED, 2011.

Após o cadastro da pessoa será cadastrada a conta, ou seja, a função exercida pela pessoa cadastrada, a conta é condição para que o usuário acesse o sistema, se a pessoa não estiver associado a uma conta não terá acesso, a conta também será limitada pelas permissões que também deverão ser de maior ou menor amplitude conforme o grau hierárquico da função exercida.

| Nome da Conta | Patente e Nome de Guerra  | Nome Completo  | Perfil        |
|---------------|---------------------------|----------------|---------------|
| admin_sped    | 1º Ten Nome Guerra Padrao | Administrador  | Administrador |
| auxtestes     | Cb ximenes                | marcio ximenes | Convencional  |
| desen01       | 3º Sgt Hercio             | Hercio         | Convencional  |
| desen03       | 3º Sgt Romao              | Romao          | Convencional  |
| protocolista  | 3º Sgt Hewelyn            | Hewelyn        | Protocolista  |
| teste         | 3º Sgt Hewelyn            | Hewelyn        | Convencional  |

**Figura 5** - Página eletrônica para cadastramento da conta no SPED

Fonte: Manual do usuário do SPED, 2011.

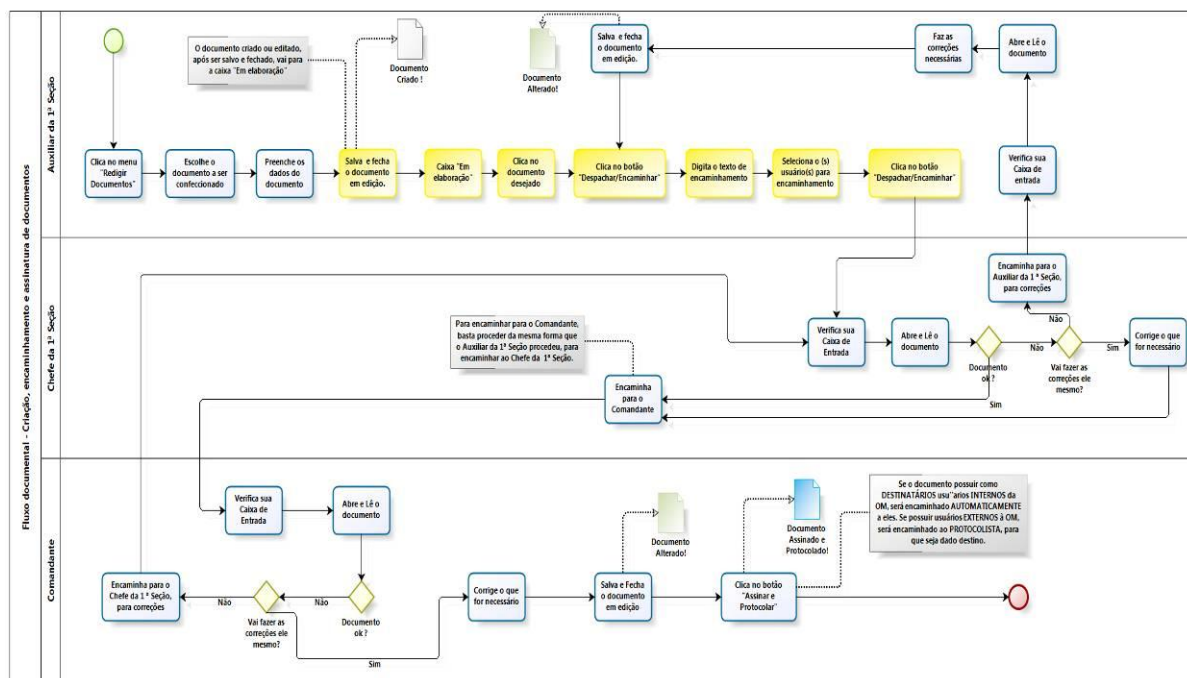
Feito o cadastro da conta, o sistema necessita que ela seja cadastrada junto a uma seção dentre as diversas que fazem parte do organograma da OM, bem como seja definida a numeração da documentação produzida pela seção, que pode ser próprio ou dependente de outra seção. Sem o cadastro da conta em uma seção não será possível o usuário (pessoa) redigir documentos.



**Figura 6** - Página eletrônica para cadastramento da seção no SPED

Fonte: Manual do usuário do SPED, 2011.

Por fim, será definido o fluxo dos documentos que circularão dentro do sistema, o que permitirá que uma determinada conta possa trocar documentos com outra desde que seja de uma seção diferente da sua.



**Figura 7** - Fluxograma de produção de documento.

Fonte: Manual do usuário do SPED, 2011.

Assim, o SPED, com seus parâmetros, quais sejam: acesso via intranet; login e senha e definição de permissões específicas para cada tipo de pessoa e função, proporcionam a devida segurança aos documentos nele produzidos.

#### 4.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EFICÁCIA PROBANTE DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO SPED

De acordo com os parâmetros de segurança apresentados, podemos passar a uma análise dos documentos produzidos no SPED quanto a sua eficácia probante, ou seja, a sua capacidade de comprovar um fato e, em consequência, formar a convicção do julgador.

A primeira consideração diz respeito ao uso do sistema. O seu ambiente virtual de trabalho é a intranet; desta forma, o sistema é acessível apenas por órgãos da própria instituição.

A segunda consideração diz respeito aos parâmetros de utilização. Qualquer cadastro somente poderá ser realizado pelo usuário administrador, que inserirá usuários e determinar os parâmetros de utilização do SPED. Nesta inclusão do usuário, será inserido um login e uma senha pessoal e confidencial, bem como quais procedimentos que o usuário pessoa e o usuário conta poderá realizar. Esses parâmetros são de suma importância, pois limitarão o rol de usuários aptos a produzir os documentos.

A terceira consideração diz respeito ao documento produzido. A documentação produzida possui uma única numeração que permitirá a identificação do órgão, no caso, da Organização Militar, bem como a conta ou setor onde foi confeccionado o documento. Como os parâmetros de utilização do sistema são pessoais e funcionais, ou seja, são determinados de acordo com o nível hierárquico e com a função exercida pelo usuário, o documento confeccionado em um determinado setor somente poderá ser finalizado, ou seja, assinado e protocolado pelo usuário que tiver permissão para tal, no caso de uma seção, o seu chefe, e, no caso da Organização Militar, o seu comandante. Sem esse procedimento, o sistema não permite o envio do documento. Esta restrição facilita a identificar quem é o responsável pela informação contida no documento.

É importante frisar que o documento assinado recebe a imagem da assinatura digitalizada do usuário que possuía a autorização para assinar e protocolar (Figura 4), não se trata de assinatura digital, mas apenas de uma imagem digital, a qual está associada ao cadastro do usuário e será colada no documento quando da sua conclusão, tornando-se mais um meio para facilitar a identificação do responsável pela confecção do documento.

Por fim, devemos considerar que o sistema trabalha com parâmetros, que somente poderão ser inseridos ou alterados pelo usuário com o perfil de administrador, que inserirá todos os elementos necessários para uma melhor adequação do sistema às necessidades do órgão.

Estas informações vão desde a inserção de usuários com suas permissões e limitações, passando pela determinação do fluxo documental até listas de destinatários.

Por meio dos parâmetros, o sistema somente estará disponível para comandos pré-determinados e o seu envio limitado aos destinatários previamente cadastrados, limitando o uso e o fluxo da documentação.

Face ao acima exposto, fica possível a identificação do seu autor o que garante a autenticidade, a certeza de que o seu conteúdo se manteve como a real expressão da sua vontade demonstrando a preservação de sua integridade, bem como a compatibilidade dos meios utilizados para a sua confecção com a data da produção do documento, o que nos garante a temporariedade e assim todos os elementos garantidores da validade jurídica de um documento estarão presentes nos documentos eletrônicos produzidos no SPED.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No campo do diálogo entre o direito e as tecnologias de informação e comunicação, o presente artigo buscou discorrer sobre a validade jurídica dos documentos produzidos por meio de sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos.

É fato que o Direito não acompanha a evolução social e quando esta evolução compreende o avanço tecnológico essa defasagem se torna ainda maior, haja vista o dinamismo com que as tecnologias se reinventam e se desenvolvem. Os impactos das tecnologias nas atividades do dia-a-dia, porém, já são percebidos, principalmente no campo comportamental, tornando inevitável a transição das diversas atividades do cotidiano de um ambiente físico para um ambiente eletrônico sem registros ou suportes tangíveis.

Nesse contexto social e tecnológico, surgem os mecanismos de gerenciamento eletrônico de documentos que, acompanhando esse processo evolutivo, representam uma nova era na gestão de documentos e processos por meio de uma produção automatizada, daí surgindo os chamados documentos eletrônicos.

Sendo documento a coisa representativa de um fato, cabe, naturalmente, aos documentos eletrônicos, esta representação. Para tal se faz necessário como condição básica à sua validade jurídica para que, de posse dessa qualidade, seja possível lhe atribuir a eficácia probante necessária à sua inserção no universo jurídico como meio de prova.

Quanto à validade jurídica de documentos eletrônicos, já existe a regulamentação que indica como recurso tecnológico presumidamente aceito para que um documento eletrônico adquira esta condição absoluta, a assinatura digital, porém não obstando o uso de outro meio, desde que idôneo, e passível de comprovação da sua validade.

Diante do acima exposto, conclui-se que, no tocante à validade jurídica dos documentos eletrônicos produzidos pelo SPED, a figura da certificação digital da ICP-Brasil como padrão técnico de garantia da validade da documentação eletrônica, não inibe outras formas de comprovação da autoria e integridade de documentos eletrônicos.

Quando nos referimos à certificação digital como meio de garantia estamos nos referindo a uma presunção absoluta de validade jurídica, o que não descarta a possibilidade de estabelecer-se um mecanismo de presunção relativa, passível do ônus por parte de quem a apresenta e sujeita ao livre convencimento do julgador.

Desta forma, ao analisarmos os parâmetros de segurança adotados pelo sistema estudado, verificamos que ele permite, facilmente, que se obtenha a verificação e a

constatação da existência dos requisitos garantidores da sua validade jurídica, quais sejam: autenticidade; integridade e tempestividade, requisitos estes que, em face de uma presunção relativa, são suficientes para garantir o valor probante da documentação na forma eletrônica produzida no SPED.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Thiago Souza; ALEXANDRINI, Fábio; FAVERI, José Ernesto de; ALEXANDRINI, Carla Franciani Dalmolin. **Implantação de documentos Eletrônicos no Setor Público: Análise e Validação dos Requisitos do Sistema**. Disponível em <http://www.aedb.br/seget/artigos11/38514637.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2013.

ASSIS, Pablo de. **O que é intranet e extranet?** Disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/conexao/1955-o-que-e-intranet-e-extranet-htm#ixzz2aLiSDK00>>. Acesso em: 28 mai 2013.

BRASIL, David |Paterman. **Meios Eletrônicos de Prova**. Disponível em: <http://www.ibde.org.br/revista>>. Acesso em: 27 mai 2013.

BRASIL. Centro de Desenvolvimento de Sistemas – CDS. **Manual do usuário do sistema de protocolo eletrônico de documentos**, versão 2.6.05/2011. Disponível em:<[http://www.deceex.ensino.eb.br/pdfs/\\_sped/manual\\_SPED\\_2.6.05\\_01012011\\_ebook.pdf](http://www.deceex.ensino.eb.br/pdfs/_sped/manual_SPED_2.6.05_01012011_ebook.pdf)>. Acesso em: 15 jun 2013.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Brasília, DF, Presidência da República, 2002.

BRASIL. Código de Processo Civil. Brasília, DF, Presidência da República, 1973.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Brasília, DF, Presidência da República, 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Instruções Gerais para a Correspondência do Exército - EB 10-IG-01.001**. 1ª ed., separata n. 1, BE n. 50, 16 de dez., 2011.

BRASIL. Lei 11.419/06. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – **Código de Processo Civil**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm)>. Acesso em: 13 mar 2013.

BRASIL. Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2011. **Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em Autarquia**. Brasília, DF. Presidência da República, 2011.

CASTRO, Adelmário Araújo. **Validade Jurídica dos Documentos Eletrônicos – Considerações sobre o projeto de lei apresentado pelo governo federal**, 2003. Disponível

em <<http://informaticajur.hpg.com.br/projetocc.htm>>. Acesso em: 16 jan 2013.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Campinas: bookseller, 1998. v. 3.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico**. Curitiba: Juruá Editora, 2008. 209 p.

COSTA, Marcos da. **Validade Jurídica e valor probante de documentos eletrônicos**. UNB, Brasília, DF, out 2003. Disponível em: <<http://cic.unb.br/docentes/pedro>>. Acesso em: 16 jan 2013.

DINIZ, David Monteiro. **Documentos eletrônicos, assinaturas digitais: da qualificação jurídica dos arquivos digitais como documentos**. São Paulo: LTr, 1999.

GANDINI, João Agnaldo Donizeti; SALOMÃO, Diana Paola da silva; JACOB, Cristiane. A validade jurídica dos documentos digitais. **Jus Navigandi**. Terezina, ano 7, n. 58, 1 ago 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3165>>. Acesso em: 27 jan 2013.

GATES, Bill. **A estrada do futuro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LACORTE, Christiano Vitor de campos. A validade jurídica do documento digital. 2006. **Jus Navigandi**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8524>>. Acesso em: 20 jan 2013.

LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, ADALBERTO. **Direito & Internet – aspectos jurídicos relevantes**. Bauru: Endipro, 2001.

LUCENA NETO, Claudio Simão. **Automación procesal y sus reflejos en la justicia laboral ante la justicia del fuero común del estado de Paraíba**. Campina Grande, PB.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **O documento eletrônico como meio de prova**. Disponível em: <<http://http://augustomarcacini.net>>. Acesso em: 13 mai 2013.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. **Primeiras linhas em Direito Eletrônico**. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 61, 01 Jan 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3575>>. Acesso em: 30 jan 2013.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura. **Documentos eletrônicos: a desmaterialização dos títulos de crédito**. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2361>>. Acesso em: 20 jan 2013.

REIS, Carolina Cunha dos. **Do Papel ao Meio Eletrônico: A validade jurídica dos documentos eletrônicos**. Arcos, MG. 2008.

SANTOS, uldrico pires dos. **Meios de prova**. Editora Ups Editorial. 2ª Ed., 1995, Pag 5.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 36 ed. Rio de Janeiro: Forence, 2001.